PREFEITURA MUNICIPAL TAMBAÚ

www.diarioeletronicooficial.com.br/diario/tambau 11/03/2021

Conforme Lei Municipal Nº 3142 de 14 de outubro de 2019 Edição nº 248

Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil, em conformidade com a Medida Provisória nº 2.200-2, de 2001, garantindo a autenticidade, validade jurídica e integridade.

O Município de TAMBAÚ dá garantia da autenticidade dos documentos vinculados a este site.

Diário Oficial Assinado Eletronicamente em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

Entidades do município de TAMBAÚ - SP

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ
CNPJ:
Praça Carlos Gomes - 40
1936739501
http://www.tambau.sp.gov.br/
www.diarioeletronicooficial.com.br/diario/tambau-sp

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

LEI N.º 3.298, DE 08 DE MARÇO DE 2021

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A TRANSFERIR RECURSOS FINANCEIROS À IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE TAMBAÚ, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

DR. LEONARDO TEXEIRA SPIGA REAL, Prefeito Municipal de Tambaú, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faz saber que a Câmara Municipal de Tambaú aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1.º - Fica o Executivo Municipal autorizado a transferir recursos financeiros à Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Tambaú, entidade civil de filantropia, sem fins lucrativos, declarada de utilidade pública municipal pela Lei n.º 301, de 11 de novembro de 1960, com estatuto devidamente registrado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca de Tambaú-SP e inscrita no CNPJ/MF sob n.º 72.052.350/0001-02, na seguinte conformidade:

I – Repasse Mensal, de março a dezembro de 2021, no valor de R$ 163.134,02 (cento e sessenta e três mil, cento e trinta e quatro reais e dois centavos), para execução de atividades concernentes à complementação de atendimentos hospitalares;

II – Além dos repasses mensais mencionados no inciso anterior, exclusivamente, nos meses de novembro e dezembro de 2021, será repassado o valor mensal de R$ 55.624,00 (cinqüenta e cinco mil, seiscentos e vinte e quatro reais);

III – Repasse Mensal, de março a dezembro de 2021, no valor de R$ 60.778,33 (sessenta mil, setecentos e setenta e oito reais e trinta e três centavos), para execução AIH/SIH e IAC

Art. 2º - Os recursos financeiros, previstos no art. 1º, serão transferidos mensalmente à entidade beneficiária, mediante convênio, com prévia aprovação do respectivo competente Plano de Trabalho pela Administração, o qual deverá conter as informações previstas no § 1.º do art. 116 da Lei federal n.º 8.666/93.

§ 1.º - O convênio, a que se refere o *caput* deste artigo, deverá atender aos princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS).

§ 2.º - Assinado o convênio, a Administração dará ciência do instrumento firmado à Câmara Municipal de Tambaú.

DEO DIÁRIO ELETRÔNICO OFICIAL
Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil, em conformidade com a Medida Provisória nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

Art. 3.º - A Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Tambaú prestará contas dos recursos financeiros que lhe forem repassados, nos termos da presente lei, no prazo estabelecido pela Coordenadoria de Captação de Recursos, Convênios e Prestação de Contas da Prefeitura e segundo as exigências do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Art. 4.º - A despesa a ser assumida pelo Município em decorrência da execução desta lei onerará as seguintes dotações da Lei Orçamentária Anual do Município:

I – O repasse disposto no inciso I e II, do art. 1º, onerará a Funcional Programática 10.302.602-2.133 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial - Fonte de Recursos 01 - Recurso do Tesouro – Unidade Orçamentária 01.06.02 – Elemento de Despesa 3.3.50.43.

II – O repasse disposto no inciso III, do art. 1º, onerará a Funcional Programática 10.302.602-2.133 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial - Fonte de Recursos 05 – Unidade Orçamentária 01.06.02 – Elemento de Despesa 3.3.90.39.

Parágrafo único – O Executivo Municipal é autorizado a suplementar a dotação a que se refere o *caput* deste artigo, se houver necessidade, observadas as disposições dos artigos 43 e 46 da Lei Federal n.º 4.320, de 1964.

Art. 5.º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6.º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se e publique-se.

Tambaú, 08 de março de 2021.

Dr. Leonardo Teixeira Spiga Real
Prefeito Municipal

Registrada e publicada no Departamento Administrativo da Prefeitura Municipal de Tambaú, em 08 de março de 2021.

Anselmo Caiafa Ribeiro
Diretor do Departamento Administrativo

DEO DIÁRIO ELETRÔNICO OFICIAL
Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil, em conformidade com a Medida Provisória nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

LEI N.º 3.299, DE 08 DE MARÇO DE 2021

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A TRANSFERIR RECURSOS FINANCEIROS À IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE TAMBAÚ, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

DR. LEONARDO TEXEIRA SPIGA REAL, Prefeito Municipal de Tambaú, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faz saber que a Câmara Municipal de Tambaú aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1.º - Fica o Executivo Municipal autorizado a transferir recursos financeiros à Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Tambaú, entidade civil de filantropia, sem fins lucrativos, declarada de utilidade pública municipal pela Lei n.º 301, de 11 de novembro de 1960, com estatuto devidamente registrado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca de Tambaú-SP e inscrita no CNPJ/MF sob n.º 72.052.350/0001-02, na seguinte conformidade:

I – Repasse Mensal, de março a dezembro de 2021, no valor de R$ 397.318,09 (trezentos e noventa e sete mil, trezentos e dezoito reais e nove centavos), para execução de atividades concernentes ao Pronto Socorro;

II – Além dos repasses mensais mencionados no inciso anterior, exclusivamente, nos meses de novembro e dezembro de 2021, será repassado o valor mensal de R$ 47.051,20 (quarenta e sete mil, cinqüenta e um reais e vinte centavos);

III – Repasse Mensal, de março a dezembro de 2021, no valor de R$ 11.000,00 (onze mil reais), para execução de exames laboratoriais, RX e procedimentos.

Art. 2º - Os recursos financeiros, previstos no art. 1º, serão transferidos mensalmente à entidade beneficiária, mediante convênio, com prévia aprovação do respectivo competente Plano de Trabalho pela Administração, o qual deverá conter as informações previstas no § 1.º do art. 116 da Lei federal n.º 8.666/93.

§ 1.º - O convênio, a que se refere o *caput* deste artigo, deverá atender aos princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS).

§ 2.º - Assinado o convênio, a Administração dará ciência do instrumento firmado à Câmara Municipal de Tambaú.

Art. 3.º - A Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Tambaú prestará contas dos recursos financeiros que lhe forem repassados, nos termos da presente lei, no prazo estabelecido pela Coordenadoria de Captação de Recursos, Convênios

DEO DIÁRIO ELETRÔNICO OFICIAL
Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil, em conformidade com a Medida Provisória nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

e Prestação de Contas da Prefeitura e segundo as exigências do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Art. 4.º - A despesa a ser assumida pelo Município em decorrência da execução desta lei onerará as seguintes dotações da Lei Orçamentária Anual do Município:

I – O repasse disposto no inciso I e II, do art. 1º, onerará a Funcional Programática 10.302.602-2.133 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial - Fonte de Recursos 01 - Recurso do Tesouro – Unidade Orçamentária 01.06.02 – Elemento de Despesa 3.3.50.43.

II – O repasse disposto no inciso III, do art. 1º, onerará a Funcional Programática 10.302.602-2.133 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial - Fonte de Recursos 05 – Unidade Orçamentária 01.06.02 – Elemento de Despesa 3.3.90.39.

Parágrafo único – O Executivo Municipal é autorizado a suplementar a dotação a que se refere o *caput* deste artigo, se houver necessidade, observadas as disposições dos artigos 43 e 46 da Lei Federal n.º 4.320, de 1964.

Art. 5.º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6.º - Revogam-se as disposições em contrario.

Registre-se e publique-se.

Tambaú, 08 de março de 2021.

Dr. Leonardo Teixeira Spiga Real
Prefeito Municipal

Registrada e publicada no Departamento Administrativo da Prefeitura Municipal de Tambaú, em 08 de março de 2021.

Anselmo Caiafa Ribeiro
Diretor do Departamento Administrativo

DEO DIÁRIO ELETRÔNICO OFICIAL
Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil, em conformidade com a Medida Provisória nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

LEI N.º 3.300 DE 08 DE MARÇO DE 2021

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A TRANSFERIR RECURSOS FINANCEIROS À IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE TAMBAÚ, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

DR. LEONARDO TEXEIRA SPIGA REAL, Prefeito Municipal de Tambaú, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faz saber que a Câmara Municipal de Tambaú aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1.º - Fica o Executivo Municipal autorizado a transferir recursos financeiros à Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Tambaú, entidade civil de filantropia, sem fins lucrativos, declarada de utilidade pública municipal pela Lei n.º 301, de 11 de novembro de 1960, com estatuto devidamente registrado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca de Tambaú-SP e inscrita no CNPJ/MF sob n.º 72.052.350/0001-02, na seguinte conformidade:

I – Repasse em março de 2021, no valor de R$ 249.529,44 (duzentos e quarenta e nove mil, quinhentos e vinte e nove reais e quarenta e quatro centavos), para execução de atividades concernentes e execução de serviços de enfrentamento da Pandemia da COVID 19;

II – Repasse mensal nos meses de abril, maio e junho de 2021 no valor de R$ 181.804,21 (cento e oitenta e um mil, oitocentos e quatro reais, e vinte e um centavos), para execução de atividades concernentes a execução de serviços de enfrentamento da Pandemia da COVID 19.

Art. 2º - Os recursos financeiros, previstos no art. 1º, serão transferidos mensalmente à entidade beneficiária, mediante convênio, com prévia aprovação do respectivo competente Plano de Trabalho pela Administração, o qual deverá conter as informações previstas no § 1.º do art. 116 da Lei federal n.º 8.666/93.

§ 1.º - O convênio, a que se refere o *caput* deste artigo, deverá atender aos princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS).

§ 2.º - Assinado o convênio, a Administração dará ciência do instrumento firmado à Câmara Municipal de Tambaú.

Art. 3.º - A Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Tambaú prestará contas dos recursos financeiros que lhe forem repassados, nos termos da presente lei, no prazo estabelecido pela Coordenadoria de Captação de Recursos, Convênios

DEO DIÁRIO ELETRÔNICO OFICIAL
Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil, em conformidade com a Medida Provisória nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

e Prestação de Contas da Prefeitura e segundo as exigências do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Art. 4.º - A despesa a ser assumida pelo Município em decorrência da execução desta lei onerará as seguintes dotações da Lei Orçamentária Anual do Município:

I – O repasse disposto no inciso I e II, do art. 1º, onerará a Funcional Programática 10.305.605-2.146 – Enfrentamento ao Covid-19 - Fonte de Recursos 01 - Recurso do Tesouro – Unidade Orçamentária 01.06.05 – Elemento de Despesa 3.3.50.43.

II – O repasse disposto no inciso I e II, do art. 1º, onerará a Funcional Programática 10.305.605-2.146 – Enfrentamento ao Covid-19 - Fonte de Recursos 05 - Recurso do Tesouro – Unidade Orçamentária 01.06.05 – Elemento de Despesa 3.3.50.43.

Parágrafo único – O Executivo Municipal é autorizado a suplementar a dotação a que se refere o *caput* deste artigo, se houver necessidade, observadas as disposições dos artigos 43 e 46 da Lei Federal n.º 4.320, de 1964.

Art. 5.º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6.º - Revogam-se as disposições em contrario.

Registre-se e publique-se.

Tambaú, 08 de março de 2021.

Dr. Leonardo Teixeira Spiga Real
Prefeito Municipal

Registrada e publicada no Departamento Administrativo da Prefeitura Municipal de Tambaú, em 08 de março de 2021.

Anselmo Caiafa Ribeiro
Diretor do Departamento Administrativo

DEO DIÁRIO ELETRÔNICO OFICIAL
Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil, em conformidade com a Medida Provisória nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

LEI N.º 3.301, DE 08 DE MARÇO DE 2021.

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO VALOR DE R$ 30.000,00 (TRINTA MIL REAIS), EM FAVOR DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA QUE ESPECIFICA.

DR. LEONARDO TEIXEIRA SPIGA REAL, Prefeito Municipal de Tambaú, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Considerando ser necessário o crédito adicional especial no orçamento municipal vigente (Lei 3.273, de 11 de dezembro de 2020, e por normas posteriormente editadas), para aquisição de material primário de pavimentação para melhoria na trafegabilidade das estradas rurais municipais, com adequação e reabilitação de trechos críticos de estradas rurais, conforme convênio firmado com a Secretaria de Agricultura e Abastecimento;

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1.º - Fica aberto ao Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Município de Tambaú, aprovado pela Lei 3.273, de 11 de dezembro de 2020, alterada por normas posteriormente editadas, em favor do Departamento de Estradas Vicinais, crédito adicional especial no valor de R$ 30.000,00 (trinta mil reais), para atender à seguinte programação:

CÓDIGO DA UNIDADE	ELEMENTO/ FONTE	VALOR R$	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	VIGÊNCIA
01.09.02	3.3.90.30-02	30.000,00	26.782.402-2.060	2021
Total		30.000,00		

DEO DIÁRIO ELETRÔNICO OFICIAL
Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil, em conformidade com a Medida Provisória nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

Art. 2.º - Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o artigo anterior, são provenientes de:

I – R$ 30.000,00 (trinta mil reais), provenientes de excesso de arrecadação, em virtude de repasse a ser feito pela Secretaria de Agricultura e Abastecimento, nos termos do art. 43, §§ 1.º, II, 3.º e 4.º, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964;

Art. 3.º - Os Anexos do Plano Plurianual para o quadriênio 2018-2021 e da Lei nº 3.236, de 24 de julho de 2020 (Diretrizes Orçamentárias para exercício de 2021), relativos à unidade orçamentária mencionada no art. 1.º e 2.º, será atualizado pelo Departamento de Contabilidade, em virtude da abertura do crédito adicional especial de que trata esta lei, de forma que haja compatibilização entre as peças orçamentárias do Município, conforme exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal e do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (Projeto AUDESP).

Art. 4.º - Esta lei entra em vigor na data de publicação.

Art. 5.º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se e publique-se.

Tambaú, 08 de março de 2021.

Dr. Leonardo Teixeira Spiga Real
Prefeito Municipal

Registrada e publicada no Departamento Administrativo da Prefeitura Municipal de Tambaú, em 08 de março de 2021.

Anselmo Caiafa Ribeiro
Diretor do Departamento Administrativo

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

LEI N.º 3.302, DE 08 DE MARÇO DE 2021.

AUTORIZA A ADESÃO DO MUNICÍPIO DE TAMBAÚ À ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DE INTERESSE TURÍSTICO DO ESTADO DE SÃO PAULO – AMITESP E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DR. LEONARDO TEIXEIRA SPIGA REAL, Prefeito Municipal de Tambaú, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele, nos termos do artigo 73, inciso II, da Lei Orgânica do Município, sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1.º - Fica o poder Executivo Municipal, autorizado a promover a adesão do Município de Tambaú à Associação das Prefeituras dos Municípios de Interesse Turístico do Estado de São Paulo – AMITESP, CNPJ-27.156.515/0001-31.

Art. 2.º - Fica o Município de Tambaú, autorizado a efetuar o pagamento de uma contribuição anual no valor de R$ 6.311,85 (seis mil, trezentos e onze reais e oitenta e cinco centavos) em uma única parcela, ou em 3 (três) parcelas mensais e consecutivas de igual valor.

§1º - O valor mencionado no *caput* do artigo está em conformidade como determinado no Regimento Interno da referida Associação.

§2º – O reajuste anual será aplicado automaticamente através do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, ou outro que venha substituí-lo.

§3º - Referida contribuição cessará no momento em que o município for reconhecido por Lei como "Estância Turística" e passar a receber os recursos em razão dessa condição.

DEO DIÁRIO ELETRÔNICO OFICIAL
Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil, em conformidade com a Medida Provisória nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

Art. 3.º - Na elaboração dos orçamentos do Município para os exercícios seguintes serão consignadas dotações orçamentárias para custear as despesas da presente Lei em cada exercício financeiro correspondente.

Art. 4.º - Ficam ratificados os atos de delegação e contribuições realizadas para esta finalidade até a data da publicação da presente Lei.

Art. 5.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas a disposições em contrário.

Registre-se e publique-se.

Tambaú, 08 de março de 2021.

Dr. Leonardo Teixeira Spiga Real
Prefeito Municipal

Registrada e publicada no Departamento Administrativo da Prefeitura Municipal de Tambaú, em 08 de março de 2021.

Anselmo Caiafa Ribeiro
Diretor do Departamento Administrativo

DEO DIÁRIO ELETRÔNICO OFICIAL
Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil, em conformidade com a Medida Provisória nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

GABINETE DO PREFEITO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

LEI N.º 3.303, DE 08 DE MARÇO DE 2021.

ALTERA O ANEXO III DA LEI N.º 3.063, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2018, QUE INSTITUI AS FUNÇÕES GRATIFICADAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DR. LEONARDO TEIXEIRA SPIGA REAL, Prefeito Municipal de Tambaú, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele, nos termos do artigo 73, inciso II, da Lei Orgânica do Município, sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1.º - Fica alterado o Anexo III, da Lei n.º 3.063, de 13 de dezembro de 2018, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO III
FUNÇÕES GRATIFICADAS

I – QUADRO GERAL

	Gratificação	Quantidade	Referencia	Porcentagem
FG - 1	Coordenação e/ou Supervisão de Projetos e/ou Programas	05	T2- 17	50%
FG - 2	Coordenação e/ou Supervisão de Atividades Tecnicas Administrativas	10	T2- 17	20%
FG - 3	Coordenação Operacional	28	T2- 17	10%

II – QUADRO POR UNIDADES

COORDENADORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

	Gratificação	Quantidade	Referencia	Porcentagem
FG - 3	Coordenação Operacional	01	T2- 17	10%

COORDENADORIA DE CAPTAÇÃO DE RECURSOS, CONVÊNIOS E PRESTAÇÃO DE CONTAS

	Gratificação	Quantidade	Referencia	Porcentagem
FG - 2	Coordenação e/ou Supervisão de Atividades Técnicas Administrativas	01	T2- 17	20%

COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO

Departamento de Gestão de Pessoas

	Gratificação	Quantidade	Referencia	Porcentagem

DEO DIÁRIO ELETRÔNICO OFICIAL
Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil, em conformidade com a Medida Provisória nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

FG - 2	Coordenação e/ou Supervisão de Atividades Técnicas Administrativas	01	T2- 17	20%
FG - 3	Coordenação Operacional	02	T2- 17	10%

Departamento de Materiais e Patrimônio

	Gratificação	Quantidade	Referencia	Porcentagem
FG - 2	Coordenação e/ou Supervisão de Atividades Técnicas Administrativas	01	T2- 17	20%
FG - 3	Coordenação Operacional	02	T2- 17	10%

Departamento Administrativo

	Gratificação	Quantidade	Referencia	Porcentagem
FG - 3	Coordenação Operacional	03	T2 - 17	10%

Departamento de Contratos

	Gratificação	Quantidade	Referencia	Porcentagem
FG - 2	Coordenação e/ou Supervisão de Atividades Técnicas Administrativas	01	T2- 17	20%
FG - 3	Coordenação Operacional	01	T2- 17	10%

Departamento de Tecnologia da Informação

	Gratificação	Quantidade	Referencia	Porcentagem
FG - 3	Coordenação Operacional	01	T2- 17	10%

COORDENADORIA DE FINANÇAS

Departamento de contabilidade

	Gratificação	Quantidade	Referencia	Porcentagem
FG - 2	Coordenação e/ou Supervisão de Atividades Técnicas Administrativas	01	T2- 17	20%

Departamento Tributário

	Gratificação	Quantidade	Referencia	Porcentagem
FG - 3	Coordenação Operacional	01	T2- 17	10%

COORDENADORIA DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E EMPREGO

	Gratificação	Quantidade	Referencia	Porcentagem
FG - 3	Coordenação Operacional	01	T2- 17	10%

DEO DIÁRIO ELETRÔNICO OFICIAL
Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil, em conformidade com a Medida Provisória nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

COORDENADORIA DE OBRAS

	Gratificação	Quantidade	Referencia	Porcentagem
FG - 3	Coordenação Operacional	01	T2- 17	10%

COORDENADORIA DE EDUCAÇÃO

	Gratificação	Quantidade	Referencia	Porcentagem
FG - 3	Coordenação Operacional	05	T2- 17	10%

COORDENADORIA DE SAÚDE

	Gratificação	Quantidade	Referencia	Porcentagem
FG - 1	Coordenação e/ou Supervisão de Projetos e/ou Programas	02	T2- 17	50%

Departamento Atenção Básica e Vigilâncias em Saúde

	Gratificação	Quantidade	Referencia	Porcentagem
FG - 2	Coordenação e/ou Supervisão de Atividades Técnicas Administrativas	02	T2- 17	20%
FG - 3	Coordenação Operacional	03	T2- 17	10%

COORDENADORIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

	Gratificação	Quantidade	Referencia	Porcentagem
FG - 1	Coordenação e/ou Supervisão de Projetos e/ou Programas	01	T2- 17	50%
FG - 3	Coordenação Operacional	03	T2- 17	10%

COORDENADORIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS

	Gratificação	Quantidade	Referencia	Porcentagem
FG - 1	Coordenação e/ou Supervisão de Projetos e/ou Programas	02	T2- 17	50%

Departamento de Transporte

	Gratificação	Quantidade	Referencia	Porcentagem
FG - 2	Coordenação e/ou Supervisão de Atividades Técnicas Administrativas	01	T2- 17	20%

Departamento de Conservação Municipal

	Gratificação	Quantidade	Referencia	Porcentagem
FG - 2	Coordenação e/ou Supervisão de Atividades Técnicas Administrativas	01	T2- 17	20%
FG - 3	Coordenação Operacional	01	T2- 17	10%

Gabinete do Prefeito
Departamento Administrativo
gabinetepreferito@tambau.sp.gov.br
www.tambau.sp.gov.br

Praça Carlos Gomes, 40 - Centro
CEP: 13710-000 | Tambaú-SP
Telefone: (19) 3673 9501 - Ramal 982

DEO DIÁRIO ELETRÔNICO OFICIAL

Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil, em conformidade com a Medida Provisória nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

GABINETE DO PREFEITO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

COORDENADORIA DE TURISMO, ESPORTE E CULTURA

	Gratificação	Quantidade	Referencia	Porcentagem
FG - 3	Coordenação Operacional	01	T2- 17	10%

COORDENADORIA DE MEIO AMBIENTE

Departamento Municipal de Saneamento

	Gratificação	Quantidade	Referencia	Porcentagem
FG - 2	Coordenação e/ou Supervisão de Atividades Técnicas Administrativas	01	T2- 17	20%
FG - 3	Coordenação Operacional	02	T2- 17	10%

Art. 2.º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se e publique-se.

Tambaú, 08 de março de 2021.

Dr. Leonardo Teixeira Spiga Real
Prefeito Municipal

Registrada e publicada no Departamento Administrativo da Prefeitura Municipal de Tambaú, em 08 de março de 2021.

Anselmo Caiafa Ribeiro
Diretor do Departamento Administrativo

DEO DIÁRIO ELETRÔNICO OFICIAL
Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil, em conformidade com a Medida Provisória nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

PORTARIAS

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

PORTARIA N.º 13.025, DE 03 DE MARÇO DE 2021.

CONCEDE FÉRIAS À SERVIDORA.

Dr. LEONARDO TEIXEIRA SPIGA REAL, Prefeito Municipal de Tambaú, Estado de São Paulo, no uso da competência que lhe confere a Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER, a partir de 03/03/2021, férias regulamentares à servidora pública municipal abaixo relacionada:

Nome do Funcionário	Cargo/Função	Período Aquisitivo	Dias Concedidos
Ana Maria Avarino	Escriturário	13/02/2019 a 12/02/2020	30

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.
Tambaú, 03 de março de 2021.

Dr. Leonardo Teixeira Spiga Real
Prefeito Municipal

Registrada e publicada no Departamento Administrativo da Prefeitura Municipal de Tambaú, em 03 de março de 2021.

Anselmo Caiafa Ribeiro

Diretor do Departamento Administrativo

DEO DIÁRIO ELETRÔNICO OFICIAL

Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil, em conformidade com a Medida Provisória nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

PORTARIA N.º 13.026, DE 03 DE MARÇO DE 2021.

NOMEIA PRESIDENTE DO FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE DO MUNICÍPIO DE TAMBAÚ.

Dr. Leonardo Teixeira Spiga Real, Prefeito Municipal de Tambaú, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica nomeada a Senhora **Sonia Maria Teixeira Spiga Real**, portadora do RG n.º 4.776.431, CPF n.º 328.765.488-87, Presidente do Fundo Social de Solidariedade do Município de Tambaú.

Parágrafo único – A presente nomeação é considerada de relevante interesse público e social, não acarretando ônus de nenhuma natureza para o Município de Tambaú.

Art. 2° – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se e publique-se.

Tambaú, 03 de março de 2021.

Dr. Leonardo Teixeira Spiga Real
Prefeito Municipal

Registrada e publicada no Departamento Administrativo da Prefeitura Municipal de Tambaú, em 03 de março de 2021.

Anselmo Caiafa Ribeiro

Diretor do Departamento Administrativo

DEO DIÁRIO ELETRÔNICO OFICIAL

Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil, em conformidade com a Medida Provisória nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

PORTARIAS

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

PORTARIA N.º 13.027, DE 05 DE MARÇO DE 2021.

CONCEDE FÉRIAS A SERVIDORAS

Dr. LEONARDO TEIXEIRA SPIGA REAL, Prefeito Municipal de Tambaú, Estado de São Paulo, no uso da competência que lhe confere a Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER, a partir de 05/03/2021, férias regulamentares a servidoras públicas municipais abaixo relacionadas:

Nome do Funcionário	Cargo/Função	Período Aquisitivo	Dias Concedidos
Rosimeire Aparecida Vicente	Auxiliar de Desenvolvimento Infantil	04/04/2019 a 03/04/2020	15
Selma Aparecida Conrado	Escriturário	01/04/2018 a 31/03/2019	10

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.

Tambaú, 05 de março de 2021.

Dr. Leonardo Teixeira Spiga Real
Prefeito Municipal

Registrada e publicada no Departamento Administrativo da Prefeitura Municipal de Tambaú, em 05 de março de 2021.

Anselmo Caiafa Ribeiro

Diretor do Departamento Administrativo

DEO DIÁRIO ELETRÔNICO OFICIAL
Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil, em conformidade com a Medida Provisória nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

PORTARIA N.º 13.028, DE 08 DE MARÇO DE 2021.

CONCEDE FÉRIAS A SERVIDORES

Dr. LEONARDO TEIXEIRA SPIGA REAL, Prefeito Municipal de Tambaú, Estado de São Paulo, no uso da competência que lhe confere a Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER, a partir de 08/03/2021, férias regulamentares a servidores públicos municipais abaixo relacionados:

Nome do Funcionário	Cargo/Função	Período Aquisitivo	Dias Concedidos
Alzimar Casemiro	Oficial de Manutenção	07/05/2019 a 06/05/2020	20
Macsoel Rodrigues de Azevedo	Pedreiro	28/09/2016 a 27/09/2017	15
Nathalia da Silva Andrade	Assistente Social	01/09/2018 a 31/08/2019	05

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.

Tambaú, 08 de março de 2021.

Dr. Leonardo Teixeira Spiga Real
Prefeito Municipal

Registrada e publicada no Departamento Administrativo da Prefeitura Municipal de Tambaú, em 08 de março de 2021.

Anselmo Caiafa Ribeiro

Diretor do Departamento Administrativo

DEO DIÁRIO ELETRÔNICO OFICIAL

Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil, em conformidade com a Medida Provisória nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

PORTARIA N.º 13.029, DE 08 DE MARÇO DE 2021.

"NOMEIA SERVIDOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

DR. LEONARDO TEXEIRA SPIGA REAL, Prefeito Municipal de Tambaú, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, considerando o disposto na Lei nº 2.116, de 04 de março de 2008 e seus Anexos, e, ainda, com fundamento no artigo 73, inciso IV, da Lei Orgânica do Município e no artigo 14, inciso I, da Lei 1.579/98, expede a seguinte Portaria:

Art. 1º - Fica o Senhor **GILDNEI CASSIANO ARAUJO**, portador da cédula de identidade RG n.º 41.080.718-X, aprovado em Concurso Público regido pelo Edital n.º 002/2019, classificação 15º, **NOMEADO,** a partir de 08 de março de 2021, para o seguinte cargo de provimento efetivo:

Cargo	Padrão de Vencimento	Base Legal
Escriturário	T2 – 03 A/G	Anexos II a V da Lei nº 2.116, de 04 de março de 2008.

Art. 2º - O servidor acima nomeado passa a exercer efetivamente o cargo de Escriturário, a partir de 08 de março de 2021.

Art. 3º - As Despesas decorrentes da execução desta Portaria serão atendidas por dotações próprias consignadas no orçamento municipal vigente.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.

Tambaú, 08 de março de 2021.

DR. LEONARDO TEIXEIRA SPIGA REAL

Prefeito Municipal

Registrada e publicada no Departamento Administrativo da Prefeitura Municipal de Tambaú, em 08 de março de 2021.

Anselmo Caiafa Ribeiro

Diretor do Departamento Administrativo

DEO DIÁRIO ELETRÔNICO OFICIAL

Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil, em conformidade com a Medida Provisória nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

PORTARIA N.º 13.030, DE 08 DE MARÇO DE 2021.

"NOMEIA SERVIDORA PARA O CARGO DE PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I – PEB I – E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

DR. LEONARDO TEIXEIRA SPIGA REAL, Prefeito Municipal de Tambaú, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e de conformidade com o disposto na Lei Complementar n.º 18, de 27 de março de 2006;

RESOLVE:

Art. 1º - **NOMEAR,** a partir de 08 de março de 2021, para o cargo de provimento efetivo de **Professor de Educação Básica I – PEB I**, nos termos da Lei Complementar nº 18, de 27 de março de 2006, a Senhora **LIGIA MARIA DELSIN GOULART,** portadora da cédula de identidade **RG nº 40.399.545-0**, classificação 36º, em vista de sua habilitação obtida no Concurso Público regido pelo Edital n.º 001/2017.

Art. 2º - As Despesas decorrentes da execução desta Portaria serão atendidas por dotações próprias consignadas no orçamento municipal vigente.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.

Tambaú, 08 de março de 2021.

DR. LEONARDO TEIXEIRA SPIGA REAL
Prefeito Municipal

Registrada e publicada no Departamento Administrativo da Prefeitura Municipal de Tambaú, em 08 de março de 2021.

Anselmo Caiafa Ribeiro
Diretor do Departamento Administrativo

DEO DIÁRIO ELETRÔNICO OFICIAL

Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil, em conformidade com a Medida Provisória nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

PORTARIA N.º 13.031, DE 09 DE MARÇO DE 2021.

CONCEDE FÉRIAS A SERVIDORES

Dr. LEONARDO TEIXEIRA SPIGA REAL, Prefeito Municipal de Tambaú, Estado de São Paulo, no uso da competência que lhe confere a Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER, a partir de 09/03/2021, férias regulamentares a servidores públicos municipais abaixo relacionados:

Nome do Funcionário	Cargo/Função	Período Aquisitivo	Dias Concedidos
Fabio Breganholi da Silva	Ajudante Geral	22/07/2019 a 21/07/2020	10
Iasmim dos Reis	Agente Comunitário de Saúde PACS - PSF	27/06/2020 a 26/06/2021	08
Paulo de Jesus de Goes	Ajudante Geral	19/04/2017 a 18/04/2018	15

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.

Tambaú, 09 de março de 2021.

Dr. Leonardo Teixeira Spiga Real
Prefeito Municipal

Registrada e publicada no Departamento Administrativo da Prefeitura Municipal de Tambaú, em 09 de março de 2021.

Anselmo Caiafa Ribeiro

Diretor do Departamento Administrativo

DEO DIÁRIO ELETRÔNICO OFICIAL

Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil, em conformidade com a Medida Provisória nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

PORTARIA N.º 13.032, DE 10 DE MARÇO DE 2021.

"CONCEDE LICENÇA - PRÊMIO AO SERVIDOR"

DR. LEONARDO TEIXEIRA SPIGA REAL, Prefeito Municipal de Tambaú, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, expede a seguinte Portaria:

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER, a partir de 10/03/2021, Licença-Prêmio ao servidor público municipal abaixo relacionado:

Nome	Cargo/Função	Período Aquisitivo	Parcela	Dias Concedidos
João Ribeiro Marinho	Ajudante Geral	14-04-2009 a 14/04/2014	1ª	30

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.

Tambaú, 10 de março de 2021.

Dr. Leonardo Teixeira Spiga Real
Prefeito Municipal

Registrada e publicada no Departamento Administrativo da Prefeitura Municipal de Tambaú, em 10 de março de 2021.

Anselmo Caiafa Ribeiro
Diretor do Departamento Administrativo

DEO DIÁRIO ELETRÔNICO OFICIAL

Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil, em conformidade com a Medida Provisória nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE TAMBAÚ

ATO Nº 002, DE 08 DE MARÇO DE 2021

CONCEDE BENEFÍCIO DE PENSÃO POR MORTE

Tiago César de Oliveira Andrade, Diretor-Presidente e Wlademir Antonio Bassanezi, Diretor de Benefícios do Fundo Previdenciário do Município de Tambaú – FUPREVIT, no uso das atribuições que lhes são conferidos por lei e em atendimento ao item V, artigo 57, da Lei Municipal n° 2.034, de 24 de maio de 2007;

RESOLVEM:

Art. 1º - CONCEDER, a partir de 15/02/2021, a EDIMILSON CELSO MARTINELLI, na qualidade de cônjuge, o benefício de Pensão por Morte, em razão do passamento de Ana Maria de Oliveira Martinelli.

Parágrafo único – Pensão Previdenciária de acordo com o Capítulo V da Lei Complementar Municipal nº 82, de 30 de janeiro de 2020.

Art. 2 - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.

Tambaú, 08 de março de 2021.

Tiago César de Oliveira Andrade
Diretor-Presidente

Wlademir Antonio Bassanezi
Diretor de Benefícios

DEO DIÁRIO ELETRÔNICO OFICIAL

Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil, em conformidade com a Medida Provisória nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

Câmara Municipal de Tambaú

RESOLUÇÃO Nº 213, DE 09 DE MARÇO DE 2021.

"DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DO USO DE APARELHOS ELETRÔNICOS, ELÉTRICOS E CONGÊNERES DURANTE AS REUNIÕES ORDINÁRIAS E EXTRAORDINÁRIAS.".

O Presidente da Câmara de Tambaú,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º- Fica proibido o uso de aparelhos eletrônicos e elétricos, tais como, telefones celulares, tablets e congêneres, por Vereadores no ambiente específico do Plenário da Câmara Municipal, durante as reuniões ordinárias, extraordinárias e solenes.

Parágrafo Único – O telefone fixo (19) 3673 3601 fica à disposição para eventuais urgências e emergências, para uso dos Vereadores.

Art. 2º- Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Tambaú, 09 de março de 2021.

Emerson Fausto Donizetti de Souza
Presidente

Registrada e Publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Tambaú, em 09 de março de 2021.

Carlos Henrique Donizetti Fogatti
1º Secretário

Rua Santo Antonio, 102– Tambaú – SP
(19)- 36731701
CEP: 13.710-000
E-mail: *secretaria@camaratambau.sp.gov.br*

DEO DIÁRIO ELETRÔNICO OFICIAL

Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil, em conformidade com a Medida Provisória nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

Câmara Municipal de Tambaú

RESOLUÇÃO Nº 214, DE 09 DE MARÇO DE 2021.

"INSTITUI, NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE TAMBAÚ, O PROJETO *ESCOLA NA CÂMARA*, E DÁ PROVIDÊNCIAS"

O Presidente da Câmara Municipal, no uso de suas atribuições legais;

Faz saber que a Câmara Municipal de Tambaú aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Resolução:

ARTIGO 1º) Fica instituído, no âmbito da Câmara Municipal de Tambaú, o Projeto **ESCOLA NA CÂMARA,**que consiste na visitação coletiva e previamente agendada, a cada 30 (trinta) dias, à sede da Câmara, das classes de estudantes dos Ensinos Básico e Fundamental, matriculados nas redes de ensino público e privado do Município de Tambaú;

§ 1º - Para as visitações, o Poder Legislativo elaborará programa de conteúdo com palestras, seminários e rodas de conversas envolvendo temas referentes à história do Município, funções e atividades dos Poderes Legislativo e Executivo, sobre a Constituição Federal, combate e prevenção ao uso de drogas, história e cultura afro-brasileira, meio ambiente, defesa da causa animal, combate e prevenção à violência doméstica e contra a mulher,bem como demais temas sociais relevantes e condizentes com a faixa etária dos alunos visitantes;

§ 2º - O Poder Legislativo Municipal, através de seu Presidente, enviará ofício às Escolas do Município com as datas disponibilizadas para que os diretores adiram, requeiram e agendem as datas desejadas para as classes da respectiva Escola;

§3º - A cada dia de visitação, poderão estar presentes o número máximo de 30 (trinta) alunos em cada turno, sendo uma reunião no turno matutino e outra no vespertino.

§ 4º -Os Diretores poderão fracionar ou mesclar as salas de acordo com a conveniência do estabelecimento de ensino.

ARTIGO 2º) As Escolas que aderirem ao projeto e agendarem uma data para a participação, designarão, através de seus Diretores, um Professor ou Monitor, que seja funcionário da Escola, e ficará responsável para acompanhar os alunos.

ARTIGO 3º) Os temas das palestras e conteúdo das visitações, bem como os nomes dos palestrantes convidados serão informados pelo Poder Legislativo, com antecedência.

Rua Santo Antonio, 102– Tambaú – SP
(19)- 36731701
CEP: 13.710-000
E-mail: *secretaria@camaratambau.sp.gov.br*

DEO DIÁRIO ELETRÔNICO OFICIAL
Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil, em conformidade com a Medida Provisória nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

Câmara Municipal de Tambaú

Parágrafo único- Sem prejuízo da autonomia da Câmara Municipal programar os conteúdos e ministradores, as Instituições de Ensino participantes poderão apresentar sugestões para a inclusão de temas a serem abordados, através de Ofício dirigido ao Presidente da Câmara, que avaliará e incluirá no programa, conforme a disponibilidade e adesão dos palestrantes.

ARTIGO 4º) Por ocasião da realização de cada visitação e com antecedência necessária, o Presidente da Câmara requererá ou oficiará ao Prefeito Municipal, solicitando a disponibilização de transporte aos alunos do estabelecimento de ensino até à Sede da Câmara Municipal, bem como o seu retorno.

ARTIGO 5º) Esta norma poderá ser regulamentada por Ato da Presidência da Câmara.

ARTIGO 6º) Esta Resolução entrará em vigor na data de cessação do estado de calamidade decretado face à pandemia da covid-19.

Tambaú, 09 de março de 2021.

Emerson Fausto Donizetti de Souza
Presidente

Registrada e Publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Tambaú, em 09 de março de 2021.

Carlos Henrique Donizetti Fogatti
1º Secretário

Rua Santo Antonio, 102– Tambaú – SP
(19)- 36731701
CEP: 13.710-000
E-mail: *secretaria@camaratambau.sp.gov.br*

DIÁRIO ELETRÔNICO OFICIAL
Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil, em conformidade com a Medida Provisória nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

EXTRATOS DE CONTRATOS

Câmara Municipal de Tambaú

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Tambaú.

CONTRATADO: Lojas Minatel Ltda

OBJETO: um televisor tipo SMART TV, LED, com tela de 43 polegadas, 01 entrada HDMI, mínimo de uma entrada USB, conexão Wifi, com controle remoto, alimentação bivolt e um suporte para fixação em parede compatível com a TV ofertada, inclusos base para utilização sobre superfície.

VALOR TOTAL: R$1.876,00 (Um mil, oitocentos e setenta e seis reais)

DATA: 09/03/2021

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: nº 09-4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente.

MODALIDADE: dispensa de licitação, art.24, II, da Lei Federal 8.666/93 e alterações.

Rua Santo Antonio, 102 – Tambaú – SP
(19)- 36731701
CEP: 13.710-000
E-mail: secretaria@camaratambau.sp.gov.br

DEO DIÁRIO ELETRÔNICO OFICIAL
Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil, em conformidade com a Medida Provisória nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.